

PORTARIA N. 062/VICE-ADM/2016

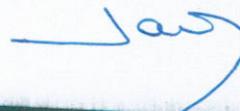
Estabelece prazos, critérios e procedimentos a serem cumpridos pelos estudantes contemplados com Bolsa de Estudo Integral para a manutenção do benefício.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, com base no uso das atribuições estatutárias e, considerando a Lei Federal N. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e a Lei Federal N. 12.868, de 15 de outubro de 2013 (Entidade Beneficente de Assistência Social) e, com base no disposto nos itens de manutenção previstos pelos Editais 033/Reitoria/2010, 050/Reitoria/2011, 056/Reitoria/2012, 302/Reitoria/2013, 256/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 218/Reitoria/2014, 219/Reitoria/2015 e respectivos Termos Aditivos;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que os estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2016, contemplados com bolsas de estudo integral por meio dos Editais 033/Reitoria/2010, 050/Reitoria/2011, 056/Reitoria/2012, 302/Reitoria/2013, 256/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 218/Reitoria/2014, 219/Reitoria/2015 e respectivos Termos Aditivos, que mantiveram o benefício, conforme regulado por Portarias específicas publicadas e, considerando os critérios de manutenção previstos nos referidos editais, deverão atender as seguintes etapas, para manutenção do benefício no segundo semestre de 2016:

- I. Ter cumprido com os critérios de manutenção descritos nos editais citados no *caput* deste artigo;
- II. Aguardar publicação da lista de aptos a manter o benefício de bolsa de estudo integral, à ser publicada em **26 de agosto de 2016**, nos murais do *Campus* de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas, localizado no bloco "C") e da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste;
- III. Preencher Termo de Composição e Renda do grupo familiar, conforme anexo;
- IV. Entregar o respectivo Termo de Composição e Renda do grupo familiar preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório no período de **29 a 31 de agosto de 2016** na Central de Relacionamento ou na secretaria da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste;
- V. Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 01 (um) salário mínimo e ½ (meio) nacional. Para fins de cálculo da renda familiar mensal *per capita* será considerada a média da soma dos meses de maio/2016, junho/2016 e julho/2016;
- VI. Ter apresentado, em 2016/1, aproveitamento escolar, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por falta ou desistência;
- VII. Não ter, em 2016/1, efetuado trancamento total, transferência interna de curso/matriz curricular, transferência externa, ou desistência, nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó;
- VIII. Cumprir com todos os prazos e disposições estabelecidos na presente Portaria.



§ 1º Os estudantes que efetuarem matrícula posterior ao dia **18 de agosto de 2016**, não constando na relação de aptos, deverão solicitar manutenção do benefício via requerimento à Equipe Técnica, devendo a manifestação ocorrer impreterivelmente até **06 de setembro de 2016**, uma vez que posteriormente o benefício será destinado a outro estudante.

§ 2º O Termo de Composição e Renda do grupo familiar, citado no *caput*, deverá ser **digitado, assinado pelo estudante e reconhecida assinatura do estudante em cartório**.

§ 3º Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma de **todas** as rendas brutas mensais do grupo familiar, deduzidos Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

§ 4º A renda mensal a ser preenchida no Termo de Composição e Renda do grupo familiar em casos de trabalho formal/assalariado/estatutário, informal/autônomo, sócio proprietário de empresa (rendimentos formais e informais), benefícios previdenciários, entre outros, corresponde à média da soma dos rendimentos mensais recebidos nos meses de maio/2016, junho/2016 e julho/2016, exceto nos casos de agricultura que deverá ser realizada a média anual (agosto/2015 a julho/2016 - deduzidos os custos de produção).

§ 5º Toda e qualquer renda do grupo familiar, resultante de rendas formais e informais, ajudas de custo de parentes e amigos deverá compor a média a ser declarada.

Art. 2º O Termo de Composição e Renda do grupo familiar de que trata o Art. 1º desta Portaria, deverá ser entregue no período de **29 a 31 de agosto de 2016**, nos horários de atendimento na Central de Relacionamento, cabendo ao estudante a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

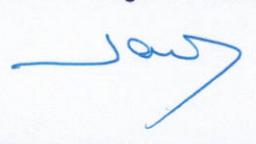
§ 1º Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão entregar o documento, nas datas indicadas no *caput* deste artigo, diretamente nas Secretarias respectivas.

§ 2º A responsabilidade pelo preenchimento do Termo de Composição e Renda do Grupo Familiar com as informações socioeconômicas condizentes com a realidade do grupo familiar, entrega do respectivo Termo, bem como, coerência entre dados informados e a real condição de vida, é unicamente do estudante, tendo o benefício cancelado os estudantes que não cumprirem com os critérios descritos nesta portaria, estando ainda sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

Art. 3º Os estudantes que identificarem não cumprimento ao critério de renda *per capita* de 1 e ½ salário-mínimo (deduzido Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial) e, portanto, perderão o direito de receber a bolsa de estudo integral a partir de 2016/2, poderão encaminhar requerimento à Equipe Técnica de Bolsa de Estudo solicitando abertura do formulário para concorrer às bolsas de estudo parciais, conforme cronograma de inscrição e critérios dos Editais N. 077/Reitoria/2016 e 076/Reitoria/2016.

§ 1º A solicitação para participar do processo de seleção de bolsa de estudo parcial deverá ser feita até o dia 12 de agosto de 2016, respeitando os prazos previstos nos Editais N. 077/Reitoria/2016 e 076/Reitoria/2016.

§ 2º Os estudantes que se enquadram na condição citada pelo *caput*, após deferimento do requerimento citado, deverão preencher o formulário de solicitação e realizar a entrega de todos os documentos previstos pelos Editais de seleção.

Art. 4º O Termo de Composição e Renda do grupo familiar será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo, a qual poderá solicitar a qualquer tempo e por amostragem, a entrega de todos os documentos comprobatórios da condição socioeconômica, compatíveis aos documentos solicitados pelos Editais de seleção do semestre, dentre outros que julgar necessário, conforme previsto nos itens Da Denúncias e Da verificação dos Editais de origem.

Art. 5º A relação dos estudantes aptos a manter o benefício de bolsa de estudo integral será publicada no dia **12 de setembro de 2016**, no endereço eletrônico www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes e nos murais do Campus de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas, localizado no bloco "C") e das Unidades Fora de Sede de Xaxim e São Lourenço do Oeste.

§ 1º - As listagens conterão as seguintes informações dos estudantes (os quais, desde já, concordam e aceitam a divulgação de seus dados): nome; matrícula; curso e matriz curricular vinculada.

§ 2º - Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes contemplados, poderão ser efetuados pedidos de reconsideração no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação, por meio de requerimento a ser protocolado na Divisão de Protocolo da instituição, contendo os motivos de sua irrisignação.

§ 3º - O requerimento será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo.

Art. 6º Os estudantes que tiverem o benefício mantido, nos termos da presente Portaria, deverão assinar as listas de recebimento de Bolsas de Estudo, impreterivelmente, nos dias **13, 14 e 15 de setembro de 2016** mediante apresentação de documento de identidade ou documento de identificação estudantil com foto.

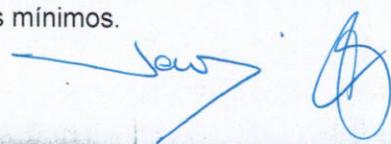
§ 1º Os estudantes do *Campus* de Chapecó deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo nas respectivas Áreas de cada curso.

§ 2º As Áreas poderão determinar cronograma prevendo dia e horário específico para a coleta de assinaturas, o qual será divulgado pela própria Área.

§ 3º Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo, nas datas indicadas no artigo 6º, diretamente na secretaria respectiva.

§ 4º O estudante que não efetuar assinatura da lista de contemplados com bolsa no período citado no *caput* deste item, não terá direito a receber o benefício, salvo se efetuar a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de assinatura da lista de contemplados, na Divisão de Apoio ao Estudante (Atento), localizada no bloco "E" da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, oportunidade em que deverá apresentar justificativa, expondo o motivo de não ter assinado a lista no prazo estipulado, estando esta justificativa sujeita à análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

Art. 7º A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados, sendo que, caso o aluno opte por se matricular em número inferior à 10 (dez) créditos, deverá efetuar o pagamento integral da diferença dos créditos (fórmula: 10 créditos – créditos matriculados = diferença de créditos a pagar), exceto quando tiver declaração do Coordenador do Curso liberando os créditos mínimos.



§ 1º A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade.

§ 2º Ocorrendo a inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, mediante ajuste de matrícula e após a emissão da lista de bolsa de estudo, o estudante não terá direito à bolsa de estudo dos créditos inseridos posteriormente.

Art. 8º Constitui condição à manutenção do benefício para os semestres seguintes, o cumprimento dos critérios previstos nos Editais 033/Reitoria/2010, 050/Reitoria/2011, 056/Reitoria/2012, 302/Reitoria/2013, 256/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 218/Reitoria/2014, 219/Reitoria/2015, Termos Aditivos e Portarias de manutenções, respectivas.

Art. 9º Permanecem em vigor, regulando o processo de seleção, manutenção e aplicação de penalidades nos casos de verificação de irregularidades, as disposições dos Editais 033/Reitoria/2010, 050/Reitoria/2011, 056/Reitoria/2012, 302/Reitoria/2013, 256/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 218/Reitoria/2014, 219/Reitoria/2015, Termos Aditivos e Portarias de manutenções, respectivas.

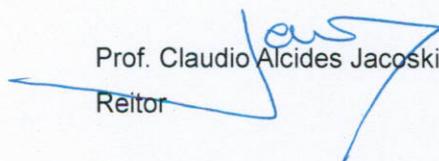
Art. 10 As dúvidas e/ou omissões acerca da presente Portaria serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Publique-se.

Chapecó (SC), 24 de junho de 2016



Prof. José Alexandre De Toni
Vice-reitor de Administração



Prof. Claudio Alcides Jacoski
Reitor

Termo de Composição e Renda do Grupo Familiar - Manutenção Bolsa de Estudo

Eu,, código de matrícula n.º,
curso..... inscrito no CPF sob o n.º....., portador do RG
n.º....., residente e domiciliado na Rua..... n.º
....., Bairro CEP:, Município de
..... Estado de, declaro para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por:

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Renda dos meses (R\$)		Renda Média Mensal(R\$)**	
					Maio/16	Junho/16		
	requerente*				Maio/16			
					Junho/16			
					Julho/16			
					Maio/16			
					Junho/16			
					Julho/16			
					Maio/16			
					Junho/16			
					Julho/16			
					Maio/16			
					Junho/16			
					Julho/16			
Total da Renda Média Familiar mensal:								

* Primeira linha deverão ser inseridas informações do estudante bolsista;

** Média da soma das rendas recebidas nos meses de **maio, junho e julho/2016** (renda bruta deduzidos descontos com previdência social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, 13º salário e pensão alimentícia judicial). A renda deve ser somada e dividida pelos três meses.

** No caso de agricultura deverá ser preenchida média anual, deduzidos custos de produção. Para obtenção da renda média anual deverá ser realizada soma de toda produção obtida no último ano (agosto/2015 a julho/2016), deduzidos custos para produção e realizada divisão por 12 meses, resultando na Renda à ser preenchida.

Conforme informações acima, o grupo familiar que estou inserido tem renda familiar mensal *per capita* (soma de todas as rendas descritas no quadro, dividida pelo número de pessoas) de R\$

Autorizo a Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó a confirmar e verificar as informações acima prestadas. Por ser esta a expressão da verdade e sob as penas da lei, firmo o presente.

..... de de 2016.

.....
Assinatura do(a) bolsista

